

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 26/2024
Ref. GAB/SEGOV nº 15/2024

Aracaju, 23 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 14/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Acréscenta o artigo 17-A e o § 4º ao art. 28, todos à Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas”*.

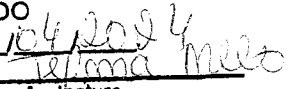
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.



Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 23/04/2024


Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 1412024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Acrescenta o artigo 17-A e o § 4º ao art. 28, todos à Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Acrescenta o artigo 17-A e o § 4º ao art. 28, todos à Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que*





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 3412024

estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas. ”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de promover alterações na Lei nº 8.597, de 05 de novembro de 2019, com o objetivo de aperfeiçoar o modelo de premiações previsto no Programa Alfabetizar pra Valer, ora disciplinado pela referida Lei.

Como se sabe, o Programa Alfabetizar pra Valer do Estado de Sergipe é uma iniciativa educacional voltada para o fortalecimento da alfabetização nas escolas públicas. O Programa visa promover a excelência no processo de alfabetização, incentivando práticas pedagógicas inovadoras e bem-sucedidas.

O Prêmio Escola Destaque, inserido no contexto do Programa Alfabetizar pra Valer, busca reconhecer e premiar as escolas que se





MENSAGEM Nº 14 12024

destacam na promoção da alfabetização através de resultados expressos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE.

Por meio do Prêmio Escola Destaque, o Estado de Sergipe procura não apenas incentivar, mas também valorizar as escolas que apresentam resultados notáveis no processo de alfabetização, reconhecendo o empenho nessa crucial fase do desenvolvimento educacional.

Anualmente, são premiadas 30 (trinta) escolas das redes públicas de ensino, estadual e municipais, pelo resultado obtido no Índice de Desempenho Escolar em Sergipe (IDESE) da alfabetização, calculado a partir do desempenho dos estudantes nas avaliações do SAESE e das taxas de fluxo escolar fornecidas pelo Censo Escolar/INEP. Além disso, também são apoiadas as 30 (trinta) escolas públicas com resultados de IDESE mais desafiadores para a alfabetização, a fim de que possam investir na melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Desse modo, cada escola pública premiada recebe R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em recursos financeiros para que possam multiplicar as boas práticas. Por sua vez, cada escola pública apoiada recebe o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos seus alunos, por meio de ações de cooperação técnico-pedagógica com as escolas premiadas e mediante plano de trabalho específico.

Além do Prêmio Escola Destaque, o Estado de Sergipe possui ainda o Programa Educação Nota 10, instituído pela Lei nº 9.339, de 13 de





MENSAGEM Nº 14 | 2024

dezembro de 2023, que se destina a reconhecer e a premiar o desempenho de profissionais da educação e de estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

No âmbito do mencionado Programa Educação Nota 10, são premiados com recursos financeiros os professores e servidores das escolas da Rede Estadual que se destacaram no IDESE nas etapas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio.

Ou seja, o Programa Educação Nota 10 não possui uma premiação específica voltada para os professores e servidores das escolas que se destacam no IDESE e no SAESE na etapa de alfabetização.

Diante dessa lacuna, visando a integração e a complementaridade entre o Prêmio Escola Destaque e o Programa Educação Nota 10, bem como a valorização das boas práticas pedagógicas implementadas pelos profissionais da educação diretamente envolvidos na etapa de alfabetização dos nossos estudantes, o anexo Projeto de Lei insere no âmbito do Prêmio Escola Destaque a concessão de premiações financeiras de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos professores e de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores das escolas premiadas da Rede Pública Estadual de Ensino pelo desempenho obtido na alfabetização, mensurado através do IDESE do 2º ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais.

Desse modo, reforçamos o compromisso do Estado em valorizar não apenas as instituições de ensino, mas também os profissionais que desempenham um papel crucial na alfabetização dos alunos.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 14/2024

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para o aperfeiçoamento da política pública educacional do Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

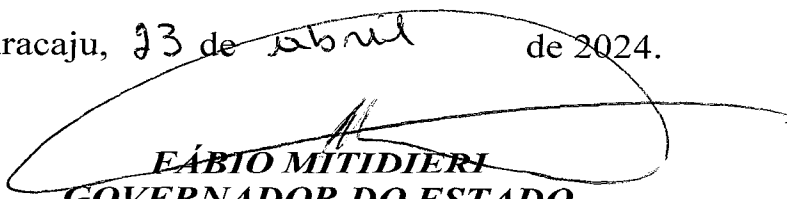
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 23 de abril de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Acrescenta o artigo 17-A e o § 4º ao art. 28, todos à Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 17-A e o § 4º ao art. 28, todos à Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A Podem ser concedidas premiações financeiras, regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação e da Cultura, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos professores e de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores das escolas estaduais que figurarem como premiadas ou reconhecidas no Prêmio Escola Destaque, desde que a mesma escola não tenha sido premiada em edição do Programa Educação Nota 10 ocorrida no mesmo ano.”

“Art. 28 ...
.....

§ 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado de Educação e da Cultura – SEDUC.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de
136º da República.

de 2024; 203º da Independência e





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página:1 de 1

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Anteprojeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2024	2025	2026
<i>Projeto de Lei que propõe alterações à Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, modificando o Prêmio Escola Destaque, no âmbito do Programa Alfabetizar Pra Valer.</i>	R\$ 241.000,00	R\$ 241.000,00	R\$ 241.000,00
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Média Anual de Bonificação para 14 (Apoio Administrativo) = $14 \times 1.500,00 = \text{R\$ } 21.000,00$; b) Média Anual de Bonificação para 44 (Prof./Magistério) = $44 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 220.000,00$ Despesa anual: $(a + b) = \text{R\$ } 241.000,00$.		

Aracaju, 12 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 70PH-SWWH-SZLY-R4Q3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

• JOSÉ MACEDO SOBRAL - 12/03/2024 18:07:29 (Docflow)





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página:1 de 1

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LRF

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E ALDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Anteprojeto de Lei que propõe “Alterações à Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, modificando o Prêmio Escola Destaque, no âmbito do Programa Alfabetizar Pra Valer” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 12 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

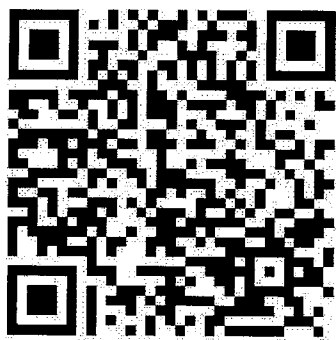
JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RPGC-3ITP-1F1D-VQC2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

• JOSÉ MACEDO SOBRAL - 12/03/2024 18:07:42 (Docflow)





LEI Nº 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Alterada pela Lei nº 8.799, de 17 de dezembro de 2020
Alterada pela Lei nº 8.872, de 23 de julho de 2021
Alterada pela Lei nº 9.020, de 24 de maio de 2022
Alterada pela Lei nº 9.050, de 15 de junho de 2022
Alterada pela Lei nº 9.338, de 13 de dezembro de 2023

Institui o Programa ***Alfabetizar pra Valer***, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa ***Alfabetizar pra Valer***, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º Os Municípios que aderirem ao Programa ***Alfabetizar pra Valer*** devem ter acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa.

Art. 3º As ações do Programa ***Alfabetizar pra Valer***, realizadas em parceria entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, e as Secretarias Municipais de Educação, devem ser desenvolvidas com o seguinte escopo:

I – Educação Infantil; e

~~II – 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.~~

II - 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano do Ensino Fundamental. (Redação conferida pela Lei nº 9.338, de 13 de dezembro de 2023)





LEI Nº 8.597 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

entidade representativa desta área específica e registrados seus posicionamentos.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas dos recursos financeiros do Prêmio Escola Destaque, previstos na Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, a Unidade Executora da Escola Premiada e da Escola Apoiada deverão apresentar 03 (três) orçamentos para cada aquisição pretendida, bem como as respectivas notas fiscais e recibos de pagamento das aquisições realizadas, conforme procedimentos estabelecidos em Portaria. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.338, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 17. As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira, nos termos da presente Lei, ficam impedidas de concorrer, no ano subsequente, aos mesmos prêmios com os quais já foram contempladas.

Art. 18. Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas públicas e para as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 19. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa *Alfabetizar pra Valer*, a SEDUC pode conceder bolsas de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos.

§ 1º As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* devem ter seus quantitativos fixados em ato do Poder Executivo, ouvido previamente o Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, de que trata o Decreto nº 28.833, de 17 de outubro de 2012.

§ 2º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 3º Os valores das Bolsas de Extensão Tecnológica Níveis I, II e III, podem ser reajustados, para fins de recomposição inflacionária, por meio de ato do Governador do Estado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.338, de 13 de dezembro de 2023)





LEI Nº 8.597 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

prejuízo da respectiva remuneração, para atuar no Programa *Alfabetizar pra Valer*;

II – jornada de atividades de 40 (quarenta) horas semanais de atividades, no caso de bolsista que não seja servidor público.

Art. 24. A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela SEDUC.

Art. 25. As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* devem ser concedidas e pagas, mensalmente, pela SEDUC, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deve constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art. 26. A SEDUC pode cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 27. O repasse das premiações ou das contribuições financeiras para as Escolas, previsto nesta Lei, independe da celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, devendo ser realizado mediante crédito de valor devido em conta bancária, diretamente à Unidade Executora própria representativa da Comunidade Escolar.

Art. 28. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir crédito especial que se fizer necessário, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referente ao Programa *Alfabetizar pra Valer*, no Orçamento-Programa do Estado para o corrente exercício de 2019, no limite de até R\$ 1.846.480,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.





LEI Nº 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

§ 1º Os recursos necessários à abertura do crédito especial referido no “caput” deste artigo e a respectiva classificação da despesa devem ser indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As ações autorizadas nesta Lei passam a incorporar, no que couber, à programação do Plano Plurianual para o período 2016-2019, de que trata a Lei nº 8.089, de 08 de janeiro de 2016.

§ 3º Fica autorizado ao Poder Executivo, no exercício financeiro de 2022, o repasse de que trata o § 4º do art. 7º desta Lei, no valor total estabelecido no Anexo II, tendo por base o superávit financeiro ou excesso de arrecadação apurados no período. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.050, de 15 de junho de 2022)

Art. 29. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias para a aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 07 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte
e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 24/04/2024 16:10

Checksum: **3CFD0768729978B313F3129EDD1A2CC87FC1DED17C9D39F3B7637150DE72F08F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.